Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. nº 1196 - GP

Projeto de Lei n.º 25.
Documento n.º 1002183

P R O J E T O D E L E I

Cancela débitos até Cr$ 1.200,00, para com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de valor originário igual ou inferior a Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), vencidos até 31 de dezembro de 1982.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por valor originário o que corresponde ao total do débito, excluídas as parcelas relativas à multa, correção monetária e juros de mora.

Art. 2º - Ficarão a cargo do devedor as custas processuais dos débitos que sejam objeto de ação judicial.

Art. 3º - Os depósitos efetuados por conta dos débitos de que trata esta lei serão convertidos em renda na Contabilidade Central, sendo vedada a restituição.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 08/08/83
ARQUIVISTA

MOD. 248